

III - subsidiem e orientem a melhoria das condições das instalações físicas e da acessibilidade.

Art. 13. O Núcleo Socioambiental deverá solicitar o auxílio das diversas áreas da CGU para promover as ações de sustentabilidade, bem como requerer as informações necessárias para a execução do PLS.

CAPÍTULO IV
DO PLANO DE GESTÃO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL

Art. 14. O PLS é um instrumento de gestão que define ações, metas, prazos de execução e mecanismos de monitoramento, buscando consolidar, organizar, aprimorar e sistematizar as boas práticas de sustentabilidade já em andamento na CGU, bem como fornecer diretrizes para implementação das novas ações.

Art. 15. O PLS deverá estar alinhado com o planejamento estratégico da CGU e será aprovado pelo Comitê de Governança Interna - CGI, com periodicidade e validade quadrienal.

Parágrafo único. O Núcleo Socioambiental poderá realizar ajustes no PLS, sempre que necessário, desde que devidamente justificados e com posterior validação do CGI.

Art. 16. O PLS deverá conter, no mínimo:

- I - indicação de boas práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;
- II - atribuição de responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;
- III - ações de divulgação, sensibilização e capacitação; e
- IV - atualização do inventário de bens e materiais da CGU e identificação de similares de menor impacto ambiental para substituição.

Art. 17. As práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços deverão abranger, no mínimo, os seguintes temas:

- I - água e esgoto;
- II - energia elétrica;
- III - contratações e aquisições sustentáveis;
- IV - gestão de resíduos;
- V - qualidade de vida, saúde e o bem-estar no ambiente de trabalho;
- VI - sensibilização e capacitação contínua dos agentes públicos; e
- VII - uso eficiente de insumos e materiais.

Art. 18. As iniciativas de capacitação afetas ao tema sustentabilidade deverão ser incluídas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas, em conformidade com o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.

Art. 19. A elaboração e atualização do inventário de bens móveis deverão ser feitas em conformidade com a Instrução Normativa SEDAP nº 205, de 8 de abril de 1988, ou normativo que a substituir.

Parágrafo único. O inventário de materiais deverá ser composto pela lista dos materiais de consumo para uso nas atividades administrativas, adquiridos pelo órgão ou entidade no período de um ano, conforme Anexo I.

Art. 20. O PLS deverá ser formalizado por meio de processo administrativo e, para cada tema citado no art. 17, deverão ser criados planos de ação com os seguintes tópicos:

- I - objetivos do plano de ação;

- II - detalhamento de implementação das ações;
- III - unidades e áreas envolvidas na implementação de cada ação e respectivos responsáveis;
- IV - metas a serem alcançadas para cada ação;
- V - cronograma de implementação das ações; e
- VI - previsão de recursos financeiros, humanos, logísticos, entre outros, necessários para a implementação das ações.

Parágrafo único. Para os temas listados no art. 17, os resultados alcançados serão avaliados periodicamente pelo Núcleo Socioambiental, com publicação semestral no sítio eletrônico da CGU.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O primeiro PLS deverá ser elaborado no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data da designação dos representantes do Núcleo Socioambiental.

Art. 22. Ao final de cada semestre, deverão ser publicados no sítio eletrônico da CGU os resultados obtidos a partir da implantação das ações definidas no PLS, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos pelos indicadores.

Art. 23. O relatório de desempenho do PLS, elaborado ao final de cada ano, deverá conter:

- I - metas e resultados alcançados; e
- II - identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

Parágrafo único. O relatório de desempenho do PLS deverá ser publicado no sítio eletrônico da CGU.

Art. 24. Os casos omissos ou supervenientes serão analisados pelo Secretário-Executivo.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSARIO

ANEXO I - LISTA DE MATERIAIS DE CONSUMO

Código¹	Descrição do item	Quantidade	Unidade de medida	Valor R\$²	Total	Item Sustentável³
Obs.:						
¹ Refere-se ao código do Sistema de Catalogação de Material (CATMAT).						
² Somatório do valor em Real dos itens adquiridos no período de 1 ano.						
³ Informar sim ou não.						

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 50, DE 3 DE MARÇO DE 2020

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, §1º, inciso III, da Lei n.º 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020), e a autorização constante no art. 4º, caput, inciso III, alínea "j", item "1", e §3º, da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020 (LOA 2020), resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							2.000.000
		ATIVIDADES							
03 062	0031 4263	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar							2.000.000
03 062	0031 4263 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Militar - Nacional							2.000.000
			F	3	2	90	0	100	1.700.000
			F	4	2	90	0	100	300.000
TOTAL - FISCAL									2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							Crédito Suplementar
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							500.000
		ATIVIDADES							
03 125	0031 2508	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei							500.000
03 125	0031 2508 0001	Fiscalização e Controle da Aplicação da Lei - Nacional							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000



ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Crédito Suplementar									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							500.000
		ATIVIDADES							
03 062	0031 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios							500.000
03 062	0031 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal							500.000
			F	3	2	90	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000